



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 3791/2013  
Data: 11/10/13  
Ass. Neuse Pauli

PROJETO DE LEI Nº 146, 07 DE OUTUBRO DE 2013.

***Institui normas para concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.***

Art. 1º A concessão de auxílios e subvenções pelo Município de Serafina Corrêa obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei, e somente será concedida se a entidade interessada no benefício comprovar:

- I – sua constituição jurídico-legal, no mínimo, há três anos;
- II – não ter fins lucrativos, e que o investimento resultante das suas atividades destina-se ao atendimento das suas finalidades;
- III – o exercício gratuito dos cargos de direção;
- IV – possuir Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V – a existência de balanço e relatório do último exercício;
- VI – estar em situação regular junto ao INSS, FGTS e com a Fazenda Municipal.

Art. 2º Os auxílios e subvenções regulados por esta Lei poderão ser concedidos a entidades culturais, educativas, assistenciais, de saúde, desportivas, de segurança pública, de infraestrutura, lazer comunitário e associações comunitárias, de fomento a projetos e atividades de desenvolvimento econômico, atendida a forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e LDO.

- I - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congêneres;
- II - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;
- III - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício em curso pelo conselho municipal respectivo;
- IV - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e
- V – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 379/2013  
Data: 11/10/13  
Ass. *Heuse Fund.*

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, atendendo às disponibilidades financeiras, fará constar nos orçamentos anuais, verba global para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º As entidades interessadas deverão requerer, por ofício, o benefício desta Lei, até 30 de agosto de cada ano, para ser incluído no plano de auxílios e subvenções do ano seguinte, e, posteriormente, cadastrando seu projeto e plano de aplicação no Sistema de Convênios Municipais, via internet, cuja sistemática será regulamentada por Decreto, no qual constará a forma de contrapartida da entidade.

Parágrafo único. Os auxílios e subvenções para o ano de 2014 deverão ser requeridos pelos interessados, por ofício, até 28 de fevereiro de 2014, atendendo os requisitos fixados nesta lei.

Art. 5º Para fins de liberação dos recursos, na sua totalidade ou parte do valor solicitado, as entidades deverão ter seu projeto, plano de trabalho, orçamento e documentação, aprovados no Sistema de Convênios Municipais, via internet, cujo parecer seguirá como anexo ao Projeto de Lei que autoriza, individualmente, cada repasse de auxílio ou subvenção a ser votado pelo Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento ficará responsável pela análise dos projetos e solicitará parecer sobre o projeto ao Conselho Municipal relativo à área de atuação da entidade. Em caso de inexistência ou inatividade do Conselho, poderá ser emitido parecer pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 6º Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta Lei, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 7º Entidades sem fins lucrativos regulares, reconhecidas pelos relevantes serviços já prestados à comunidade, poderão ser incluídas, de ofício, pelo Poder Executivo Municipal, no Plano de Auxílios e Subvenções, especificando o valor do benefício no Sistema de Convênios Municipais.

Art. 8º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Auxílio: a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivados diretamente da dotação destinada por lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 379/2013  
Data: 11/10/13  
Ass. [assinatura]

II – Subvenção: a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas;

Art. 9º As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções deverão prestar contas, no prazo de 30 dias após a execução das metas previstas no plano de trabalho, dos auxílios e subvenções recebidas, que constará de:

I – apresentação de Notas fiscais, extrato bancário, cópia dos cheques emitidos para pagamentos com recursos do convênio e demais documentos contábeis de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecidos aos fins a que se destinava e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis da entidade;

II – declaração de que o Conselho Fiscal, ou órgão equivalente, aprovou a aplicação do auxílio ou subvenção;

III – boletim de medição, para obras, ou relatório de discriminação das despesas do auxílio ou subvenção, indicando a data, valor, nome do credor e, resumidamente, a descrição dessas despesas;

IV – na hipótese de ocorrer saldo disponível do benefício, seja por sobra de recursos repassados pelo Município ou por rendimento de aplicação financeira, a entidade beneficiada fará a devolução e o recolhimento nos cofres públicos do valor correspondente, no ato da prestação de contas.

Art. 10 A Secretaria de Finanças, após a aprovação da prestação de contas, lançará no site da Prefeitura, através do Portal da Transparência e no Sistema de Convênios Municipais, os documentos apresentados pela entidade na prestação de contas.

Art. 11. A entidade beneficiada com auxílio ou subvenção deverá manter em seus arquivos, pelo prazo de cinco anos, a documentação comprobatória da receita e despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o *caput* deste artigo, para exame na sede da entidade ou fora dela, devolvendo-os oportunamente.

§ 2º As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada na forma do parágrafo anterior, aos servidores municipais credenciados para tal, para exame in loco, ou quando for o caso, retirá-los mediante recibo firmado com duas testemunhas.

Art. 12. As entidades que deixarem de comprovar a aplicação dos valores recebidos, dentro do prazo fixado ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, não poderão receber novos auxílios e subvenções, ficando a beneficiada e seus dirigentes sujeitos às penalidades e obrigações legais.

Art. 13. Revoga-se a Lei nº 1796, de 05 de junho de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 379/2013  
Data: 11/10/13  
Ass. Neusa Furti

Art. 14. Esta Lei entra, em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 07 de outubro de 2013, 53ª da Emancipação.

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 10/10/2013  
Neusa Furti 6127  
Assessor Jurídico - OAB/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 379/2013  
Data: 11/10/13  
Ass. *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº145, 07 DE OUTUBRO DE 2013.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que Institui normas para concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal pretende normatizar a concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos estabelecendo as condições para a sua prestação.

Somente através deste novo sistema serão concedidos os benefícios em referência, o que implica às entidades interessadas a necessidade de cadastramento, bem como a anterioridade do pedido em um exercício para ser incluído no novo orçamento anual e ser liberado no ano seguinte ao da solicitação.

Por tanto, desta forma não existe a possibilidade de uma entidade solicitar ajuda ao Poder Público quando é chegada a véspera de seu evento, devendo organizar-se com antecedência, prevendo suas promoções e viabilizando ao Poder Executivo liberar o recurso dentro de suas possibilidades financeiras.

Assim sendo, as Entidades interessadas devem solicitar o recursos, elaborar um projeto de execução, com plano de aplicação financeira, e final prestação de contas, demonstrando através de notas fiscais os gastos auferidos, incluindo este projeto em um portal que será criado pelo Município dando transparência total dos atos.

A organização e a programação, hoje em dia faz parte da vida do ser humano, das entidades e do poder público, e com a entrada em vigor da Lei de transparência, exigiu-se mais eficácia no trabalho e na aplicação dos recursos, obrigando inserir normas reguladoras em todos os setores.

Pelas razões expostas, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que está revestido do mais alto interesse público e social.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 379/2013

Data: 11/10/13

Ass. [Handwritten Signature]

Convicto de um parecer favorável, na oportunidade, eleva-se votos de estima e consideração, aos Pares deste Parlamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 07 de outubro de 2013.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.

*Ademir Antonio Presotto*

Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS  
CPF 174957330-04